



LEI N.º 1.393/00, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG., PARA A LEGISLATURA DE 2.001 a 2.004 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campina Verde - MG., por seus representantes legais **aprova** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam fixados, em parcela única mensal, os subsídios:

I - Do Presidente da Câmara Municipal, em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - Dos Vereadores, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Será descontado 1/3 (um terço) do valor do subsídio do vereador que faltar a reunião ordinária, extraordinária ou solene, sem justificativa.

Art. 2.º - Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre a remuneração dos servidores públicos.

Parágrafo Único - Cada vereador perceberá o máximo de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e o total das despesas com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2.001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde - Mg., aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano dois mil (2.000) - 61.º ano de emancipação político-administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)